



Para mais informações contactar:

Gabinete de Comunicação

T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

18.07.2023

AUDITORIA A APOIOS CONCEDIDOS A EMPRESAS

AFETADAS PELA PANDEMIA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

A auditoria à “*Linha de Crédito INVESTE RAM COVID-19*” visou apreciar a conceção e o sistema de controlo dos apoios atribuídos às empresas afetadas pela pandemia pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, em 2020 e 2021, assim como o cumprimento da legalidade e da regularidade das correlativas despesas.

Tendo em conta o âmbito e o resultado das verificações efetuadas, o Tribunal de Contas concluiu que:

1. O Conselho do Governo Regional, através das Resoluções n.º 137/2020 de 27 de março e n.º 219/2020 de 24 de abril, criou e determinou a implementação da “*Linha de Crédito INVESTE RAM COVID-19*”, linha de crédito bonificada no montante de até 100 milhões de euros, destinada ao apoio da tesouraria das empresas da RAM interessadas e negativamente afetadas pela pandemia causada pela COVID-19.

As condições gerais de acesso a esta linha de crédito foram estabelecidas por via de Protocolo (regulamento independente) ao abrigo do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro (que aprovou o Orçamento da RAM de 2020), tendo sido mandatado o Secretário Regional da Economia e o Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM para a respetiva negociação, outorga e implementação.

2. O Protocolo que criou o regime geral da linha de crédito, enquanto regulamento independente, na medida que não invocou expressamente a respetiva lei habilitante e não foi alvo de publicação nos termos legais, carece por isso de validade e de eficácia jurídica *ab initio* e conduziu a que as despesas genericamente autorizadas pelo Conselho do Governo e concretizadas pelo Conselho Diretivo do IDE, IP-RAM no âmbito da linha de crédito não estejam legalmente conformes.
3. Até 31/12/2021 foram enquadradas 4881 operações nas três sublinhas criadas, totalizando 94,4 milhões de euros em financiamentos, predominantemente atribuídos através da Linha Covid I (55,2 milhões de euros) e da Linha Covid II (38,1 milhões de euros), com uma despesa associada próxima dos 200 mil euros relativamente a bonificações de juros e comissões de garantia, e de 14,2 milhões de euros para reforço do capital do Fundo de Contragarantia Mútuo.
4. O processamento das faturas associadas à execução da linha de crédito (ou seja, as bonificações a pagar às instituições financeiras) não respeitou o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, uma vez que as despesas foram autorizadas, cabimentadas e comprometidas em data posterior à da emissão das faturas.



5. O Instituto de Desenvolvimento Empresarial não reportou à Direção Regional de Orçamento e Tesouro os passivos (366,4 mil euros em 2020 e 1,87 milhões de euros em 2021) e as contas a pagar (35,6 mil euros, em 2020 e em 2021), associados à “*Linha de Crédito INVESTE RAM COVID-19*”, e, consequentemente, o Governo Regional não reportou esses elementos às competentes entidades nacionais.
6. O sistema de controlo interno associado à “*Linha de Crédito INVESTE RAM COVID-19*” revelou insuficiências ao nível dos controlos e procedimentos implementados, o que levou a que o Instituto de Desenvolvimento Empresarial não procedesse ao pontual pagamento das bonificações devidas, situação geradora de constrangimentos para os beneficiários da linha de crédito.
7. O Instituto de Desenvolvimento Empresarial elaborou em 2015 o “*Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*”, mas só produziu os correlativos relatórios de execução referentes aos anos de 2019 a 2021.

Face às conclusões, o Tribunal de Contas recomenda:

1. Aos membros do Conselho do Governo Regional que, aquando da apreciação de propostas/projetos de regulamentos como definidos no artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, se assegure que os serviços da Administração Pública Regional deram prévio cumprimento aos trâmites legalmente aplicáveis, quais sejam, nomeadamente, os referentes à indicação expressa da legislação habilitante e à publicação oficial dos regulamentos nos termos exigidos na Constituição da República Portuguesa e nos artigos 136.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. Aos responsáveis do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM que:
 - a. Implementem mecanismos de controlo interno tendentes a assegurar, que na atribuição de apoios a empresas, é sempre acautelada a condição de elegibilidade resultante do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 de 18 de dezembro (que determina que o beneficiário do apoio não pode estar em processo de insolvência), ao vedar, expressamente, o acesso aos apoios a empresas cujos capitais próprios, deduzidos da dívida de acionistas, seja negativo;
 - b. Diligenciem no sentido de serem sistematicamente observados os prazos legais de verificação e validação dos apoios, nomeadamente quanto à receção e à análise tempestiva da documentação necessária ao processamento daqueles;
 - c. Aperfeiçoem os procedimentos tendentes a assegurar o cumprimento das regras legais em matéria de assunção, de autorização e de pagamento das despesas públicas (incluindo respetivos compromissos), bem como à sua contabilização;
 - d. Assegurem o cumprimento do princípio jurídico da transparência orçamental, reportando às entidades competentes a informação atinente a todos os “passivos” e “contas a pagar” e divulgando apropriadamente nas suas demonstrações financeiras anuais os apoios financeiros concedidos;
 - e. Desenvolvam tempestivamente as auditorias previstas no “*Manual de Procedimentos da Linha de Crédito IDE, IP-RAM*”, que se destinam a detetar e corrigir eventuais erros na atribuição dos apoios.